



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE FOMENTO Nº 34/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30147/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO - ART. 29, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014



Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro, São Vicente, CEP 11.310-060 nesta Cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.899.413/0001-76, sediada na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Michelle Luis Santos, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a **Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF**, CNPJ nº 04.468.581/0001-41, declarada entidade beneficente de Assistência Social, conforme Portaria 49/2022, período 11/05/2020 até 31/12/2024, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014, representada legalmente por sua Diretora Presidente Fernanda Adelaide Gouveia, com sede na Rua Guarany, nº 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP, CEP 11.360-000, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio do "**PROJETO PLANTAS NA ATIVA**" que consiste na capacitação de profissionais da atenção primária em práticas integrativas e complementares à saúde (PICS) – plantas medicinais e fitoterápicos, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços ora contratados encontram-se devidamente pormenorizados no plano de trabalho do projeto "**PROJETO PLANTAS NA ATIVA**", constantes do processo administrativo em epígrafe. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

  1



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira: Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Fomento, a Contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: No preço acima estão incluídos todos os custos com materiais e mão-de-obra necessários a execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, oriundos deste Termo de Fomento, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que efetivamente laboraram nos serviços incluídos nesse Termo de Fomento.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, guardando consonância com as metas da parceria, e dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. O pagamento será efetuado na Coordenação de Contabilidade e Finanças da Contratante, no prazo de 07 (sete) dias corridos, mediante apresentação obrigatória da FATURA.

a) O pagamento será efetuado através do depósito bancário, Agência 3146-1, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 41431-X, em nome da Contratada.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente termo de fomento é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O prazo de vigência previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente termo de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 1099.02.18.02.18.01.10.301.0016.2229.05 do orçamento vigente.

M



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) Incluir regularmente no site da entidade as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- o) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- p) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- q) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- r) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- s) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

u) Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal nos termos do COMUNICADO SDG nº 016/2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Nona: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Fomento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, praticados ou gerados diretamente por sua atuação, durante todo o período de contratação.

Cláusula Décima: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Cláusula Décima Primeira: A Contratada será representada, durante a execução do Termo de Fomento, pela Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, na qualidade de Diretora Presidenta, designada para esse fim, aceito pela Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Segunda: O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. A Contratante se obriga a:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto (técnica e financeira);
- f) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- g) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- o) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

M. 6



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Cláusula Décima Terceira: A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Dr^a. Paola Almeida Bueno de Camargo Canas, na função de Diretora de Atenção Primária à Saúde.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Quarta: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima Quinta: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Cláusula Décima Sexta: A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Cláusula Décima Sétima: É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Cláusula Décima Oitava: A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Nona: Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da

✓  7



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Cláusula Vigésima: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira: O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - d.2) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - d.3) omissão no dever de prestação de contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d.4) violação da legislação aplicável;
 - d.5) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - d.6) malversação de recursos públicos;
 - d.7) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - d.8) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - d.9) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d.10) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

d.11) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário da pasta ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

d.12) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Segunda: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Cláusula Vigésima Terceira: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Cláusula Vigésima Quarta: Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Vigésima Quinta: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Cláusula Vigésima Sexta: Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Cláusula Vigésima Sétima: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.


DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Oitava: O presente Termo de Fomento é regulado, expressamente pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Vigésima Nona: O presente Termo de Fomento está integralmente vinculado ao processo administrativo nº 25853/2023.

M



9



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Trigésima: O presente Termo de Fomento poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 57, da Lei 13.019/2014.

DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

Cláusula Trigésima Primeira: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente Termo de Fomento o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Trigésima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, subscrevem 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 05 de outubro de 2023

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretaria de Saúde de São Vicente

“CONTRATANTE”

FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA

**INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E
AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF**

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO RP -09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 34/23

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio do “PROJETO PLANTAS NA ATIVA” que consiste na capacitação de profissionais da atenção primária em práticas integrativas e complementares à saúde (PICS) – plantas medicinais e fitoterápicos, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajustê acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 05 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 264.350.948-02



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia,

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 264.350.948-02

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

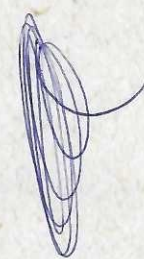
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 34/23

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio do “PROJETO PLANTAS NA ATIVA” que consiste na capacitação de profissionais da atenção primária em práticas integrativas e complementares à saúde (PICS) – plantas medicinais e fitoterápicos, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratualização, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 05 de outubro de 2023

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 40.325.318-03

Assinatura: 





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF

OBJETO: Os serviços ora contratados encontram-se devidamente pormenorizados no plano de trabalho do projeto “**PROJETO PLANTAS NA ATIVA**”, constantes do processo administrativo em epígrafe. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

RG n.º 34.645.389-6

CPF n.º 340.325.318-03

Endereço Residencial: Rua Padre Anchieta n.º 462 – 5º andar

Telefone Residencial/Celular: (13) 3569.5701

E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

São Vicente, 05 de outubro de 2023

Michelle Luis Santos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Michelle Luis Santos**, CPF **340.325.318-03**, atesto que na data de **17/07/2023** às **16:22:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **GABINETE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

46FB0E17D7586F3C76831901BEEFB385745FCD48D80F8DD9CD529C2AE4



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO ARTICULAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E AÇÕES FORMATIVAS – INSTITUTO ADESAF

OBJETO: Os serviços ora contratados encontram-se devidamente pormenorizados no plano de trabalho do projeto “**PROJETO PLANTAS NA ATIVA**”, constantes do processo administrativo em epígrafe. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nome: Fernanda Adelaide Gouveia

Cargo: Diretora Presidente

RG nº 5.739.194-4

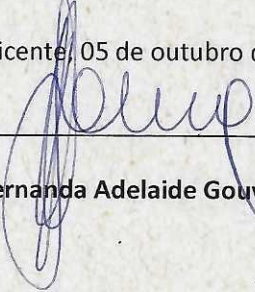
CPF nº 264.350.948-02

Endereço Institucional: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Paulo/SP

Telefone : (13) 3568-4191

E-mail institucional: adesaf@adesaf.org.br

São Vicente, 05 de outubro de 2023



Fernanda Adelaide Gouveia